



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 09/2019/CMX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019/CMX
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019/CMX

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 09/2019/CMX, referente ao Processo Licitatório 09/2019/CMX, Modalidade Dispensa de Licitação nº 03/2019/CMX, que tem por objeto a '**Prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para manutenção e funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Xinguara – PA,**', valor global de R\$ 61.653,72 (sessenta e um mil ,seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos.), sendo homologado pela Câmara Municipal de Xinguara/ PA, com a empresa **CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ S.A.**, inscrito no CGC/MF n 04.895.728//0001-80, com base nas regras insculpidas pela lei nº 8666/93, com fundamentação legal no artigo 24, inciso XXII, e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório Nº 09/2019 encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os autos do processo foram paginados, e em razão do exposto cito **PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO** Dr Antônio Aurélio Palmeira Pacheco, favorável aos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório nº 09/2019/CMX supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para a providências de alçada.

Xinguara, 28 de Março de 2019

Maria Aparecida dos Santos Carvalho
Controle Interno